

CONCORRÊNCIA N° 002/2016

Anexo 1 – Minuta do Contrato de Concessão

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS**

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, representada por **XXXX**, na qualidade de Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, e, de outro lado, a _____ (pessoa jurídica ou o consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

a) O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, decidiu, atendendo ao interesse público e mediante licitação, delegar, por Concessão, a prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Mateus, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de 30 (trinta) anos;

b) Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a outorga de concessão, autorizada pela Lei Orgânica do Município de São Mateus, pela Lei Complementar Municipal 121 de 18 de março de 2016 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas disposições do **EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2016** e seus Anexos;

c) A **CONCESSIONÁRIA** é a **LICITANTE** vencedora da Concorrência e atende as exigências para a formalização deste **CONTRATO**;

**FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO, REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:**

CLÁUSULA I

Definições

1.1. Neste **CONTRATO** e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

a) **CONCESSÃO**: a delegação da prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Mateus, pelo prazo de 30 (trinta) anos, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo 2 do **EDITAL**;

b) **CONCESSIONÁRIA**: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com quem se celebra o contrato de concessão;

c) **CONTRATO**: o presente instrumento, cujo objeto é a delegação, por concessão, da prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Mateus, por 30 (trinta) anos, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo 2 do **EDITAL**;

d) **EDITAL**: instrumento que rege a Licitação da Concorrência Pública nº 002/2016, publicado pelo Município de São Mateus com o objetivo de delegar, por concessão, a prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Mateus;

e) **LINHA**: serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, urbano ou distrital, prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários, horários e **TARIFA** prefixados e estabelecidos pelo Poder Concedente;

f) **PODER CONCEDENTE**: o Município de São Mateus;

g) **PROJETO BÁSICO**: plano no qual são estabelecidas as metas da concessão, abrangendo as características do serviço objeto do presente **CONTRATO**, e os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização desses elementos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação, inserido no Anexo 2 do **EDITAL**;

h) **PROPOSTA**: o conjunto formado pelos documentos apresentados pela **LICITANTE** na proposta financeira

i) **SECRETARIA**: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de São Mateus e/ou entidade ou órgão gestor por essa designada;

j) **STPC**: Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Mateus.

CLÁUSULA II

Edital de Licitação e seus anexos

2.1. Incorporam o presente **CONTRATO**, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 002/2016 e todos os seus Anexos, bem como a **PROPOSTA** vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA III

Da Legislação Aplicável à Concessão

1.1. A **CONCESSÃO** reger-se-á pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012, Lei Orgânica do Município de São Mateus, Lei Complementar Municipal nº 121 de 18 de março de 2016 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2016** e seus Anexos e pelas cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA IV

Do Regime Jurídico do Contrato

4.1. Este **CONTRATO** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.2. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de:

a) alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

b) rescindi-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA V

Da Interpretação

5.1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente **CONTRATO** analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a **PROPOSTA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI

Do Objeto

6.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a delegação, por concessão, da prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Mateus, em linhas urbanas e distritais, pelo prazo de 30 (trinta) anos, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo 2 do **EDITAL**.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente **CONTRATO**, no Edital de Licitação e seus Anexos e na legislação aplicável.

6.3. As novas **LINHAS** que forem criadas pela **SECRETARIA** em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município de São Mateus, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto da concessão ora licitada, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**.

6.4. Inclui-se no objeto da **CONCESSÃO**, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no **EDITAL**, no presente **CONTRATO** e na legislação vigente:

a) O fornecimento, a gestão da operação, manutenção dos equipamentos, hardware, software e validação de créditos eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme especificação técnica do Anexo 2.5 do presente **EDITAL**;

b) O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados do Sistema de Vigilância da Frota e do

Sistema de Monitoramento de Frota, conforme especificações técnicas dos Anexos 2.7 e 2.8 do presente **EDITAL**;

c) A Outorga será para manutenção e construção dos abrigos, manutenção de caminhos e estradas, manutenção e ampliação da sinalização viária municipal, campanhas de conscientização e prevenção de acidentes, entre outras finalidades relacionadas ao transporte público urbano e rural.

6.5. Caso haja necessidade de prorrogação à época, a mesma deverá atender a legislação federal.

CLÁUSULA VII

Dos Objetivos e Metas da Concessão

7.1. Os objetivos e metas da **CONCESSÃO** são os previstos neste **CONTRATO**, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do **PROJETO BÁSICO**.

7.1.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no **EDITAL**, são metas da concessão a prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária.

7.2. No **PROJETO BÁSICO** também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA VIII

Do Valor do Contrato

1.1. O valor contratual decorrente da **PROPOSTA** vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** é de R\$ _____, calculado de acordo com demanda de passageiros pagantes equivalentes transportados, informada no Anexo 2.9 do **EDITAL**, e com os valores de **TARIFA** decorrentes da **PROPOSTA** vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONARIA**.

CLÁUSULA IX

Do Prazo da Concessão

9.1. O prazo da **CONCESSÃO** será de 30 (trinta) anos, por meio de aditamento ao presente instrumento, devidamente justificado em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA X

Da Assunção de Riscos

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste **CONTRATO**, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à **CONCESSÃO**, ressalvados os casos expressamente previstos no presente **CONTRATO** e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA XI

Do Risco Geral de Redução da Quantidade de Passageiros

11.1. O **PODER CONCEDENTE** assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros pagantes em relação aos números apresentados no **PROJETO BÁSICO**, que nortearam a elaboração da **PROPOSTA**, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste **CONTRATO**.

11.2. Não se constitui risco a ser assumido pela **CONCESSIONÁRIA** o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** causado por conduta comissiva do **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer evento em razão do qual a lei ou o presente **CONTRATO** assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA XII

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** constitui princípio fundamental do regime jurídico da **CONCESSÃO**.

12.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**, originalmente formado pelas regras do Edital de Licitação e do presente **CONTRATO** e pela **PROPOSTA** vencedora da licitação.

12.3. A **TARIFA** será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste **CONTRATO**, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do **CONTRATO**.

12.4. Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO** de concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA XIII

Do Início dos Serviços

13.1. O prazo máximo para início da operação dos serviços concedidos é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogado, por deliberação do **PODER CONCEDENTE**, em requerimento próprio da **CONCESSIONÁRIA**, justificado e comprovado, necessariamente, na impossibilidade de fornecimento e/ou fabricação de bens da concessão no prazo estabelecido, por motivo que não decorra de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**.

13.2. Até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo previsto no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar solicitação ao **PODER CONCEDENTE** para vistoria de sua frota, de sua garagem, de seus equipamentos embarcados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e dos demais elementos exigidos no presente **CONTRATO** e no **EDITAL**.

13.3. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, o **CONCEDENTE** expedirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a autorização para o início da operação dos serviços.

13.4. No início da operação dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** os prestará de acordo com as especificações operacionais deste **CONTRATO**, do **EDITAL** e seus anexos.

13.5. Ao longo do prazo da **CONCESSÃO** as especificações operacionais do serviço concedido (exemplificativamente, itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a determinação do **PODER CONCEDENTE**.

13.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, propor ao **PODER CONCEDENTE** novos serviços, novas alternativas operacionais, bem como formas de transporte alternativo e tecnológicas, desde que compatíveis com o objeto da **CONCESSÃO**.

13.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a prestação dos serviços com toda a frota operacional e reserva composta, inicialmente, por um total de 53 (cinquenta e três) veículos, conforme especificações do Anexo 2.4 do **EDITAL** e a configuração inicial de categorias e quantitativos definidos no Anexo 2 do **EDITAL**.

13.8. Observado o disposto no item anterior, a frota a ser utilizada ao longo da

CONCESSÃO não poderá ser composta por veículos com idade individual superior a 10 (dez) anos.

13.9. Para aferição da idade de cada veículo, ao longo da vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será adotada a seguinte fórmula:

$$IV = AC - AM$$

Onde:

IV= Idade do Veículo, em número de anos.

AC= Ano em curso (exemplo: 2014 ou 2015).

AM= Ano modelo do veículo (exemplo: 2015 ou 2016), conforme previsto no Certificado de Registro do Veículo (CRV ou CRLV).

CLÁUSULA XIV

Do Serviço Adequado

14.1. A concessão da exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Mateus pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

14.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da **TARIFA**.

14.3. Para os fins previstos neste **CONTRATO**, considera-se:

a) **REGULARIDADE**: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no **PROJETO BÁSICO**, neste **CONTRATO** e nas normas técnicas aplicáveis;

b) **CONTINUIDADE**: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no **PROJETO BÁSICO**;

c) **EFICIÊNCIA**: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d) **CONFORTO**: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no **PROJETO BÁSICO**;

e) **SEGURANÇA**: a operação, nos níveis exigidos no **PROJETO BÁSICO**, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

f) **ATUALIDADE**: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

g) **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no **PROJETO BÁSICO**;

h) **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento adequado aos usuários;

i) **MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição paga pelos usuários.

14.4. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do **PODER CONCEDENTE**.

14.5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Mateus.

CLÁUSULA XV

Do Sistema Tarifário

15.1. As receitas necessárias para remunerar os encargos da concessão e a **CONCESSIONÁRIA** advirão da cobrança da **TARIFA** dos usuários.

15.2. As **TARIFAS** de remuneração da **CONCESSIONÁRIA** definidas a partir da sua **PROPOSTA** de percentual de desconto sobre os valores máximos, são os seguintes:

15.2.1. Linhas Urbanas:

Ônibus convencional – R\$ _____ (_____);

Ônibus Expresso – R\$ _____ (_____);

Ônibus convencional São Mateus x Paulista – R\$ _____ (_____).

15.2.2. Linhas Distritais:

LINHA - SÃO MATEUS X LAUDENCIO					
S.MATEUS	RIO PRETO	PAULISTA	LAUDENCIO	13 DE SET.	CARTOLINO
S.MATEUS	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	RIO PRETO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
		PAULISTA	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
			LAUDENCIO	R\$ _____	R\$ _____
				13 DE SET.	R\$ _____

LINHA - SÃO MATEUS X KM 47							
S.MATEUS	ALMASA	KM 13	KM 23	KM 28	KM 35	KM 41	KM 47
S.MATEUS	R\$ _____						
	ALMASA	R\$ _____					
		KM 13	R\$ _____				
			KM 23	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
				KM 28	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
					KM 35	R\$ _____	R\$ _____
						KM 41	R\$ _____

São Mateus x Meleira			
São Mateus	Mariricu	Fazenda	Meleira
São Mateus	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	Mariricu	R\$ _____	R\$ _____
		Fazenda	R\$ _____

São Mateus x Barra Nova				
São Mateus	Mariricu	Brejo Velho	Ranchinho	Barra Nova
São Mateus	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	Mariricu	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
		Brejo Velho	R\$ _____	R\$ _____
			Ranchinho	R\$ _____

LINHA: SÃO MATEUS X NATIVO					
S.MATEUS	P.D'AGUA	ALEGRE	S.MIGUEL	FERRUGEM	NATIVO
S.MATEUS	R\$ _____				
	P.D'AGUA	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
		ALEGRE	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
			S.MIGUEL	R\$ _____	R\$ _____
				FERRUGEM	R\$ _____
					NATIVO

LINHA - SÃO MATEUS X SANTA MARIA							
S.MATEUS	ENT. B. ESPERANÇA	SÃO JORGE	HORACINHO	ROBINHO	DAMASCENO	DILÓ	SANTA MARIA
S.MATEUS	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	ENT. B. ESPERANÇA	R\$ _____					
		SÃO JORGE	R\$ _____				
			HORACINHO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
				ROBINHO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
					DAMASCENO	R\$ _____	R\$ _____
						DILÓ	R\$ _____

LINHA - SÃO MATEUS X URUSSUQUARA								
S.MATEUS	RIO PRETO	PAULISTA	COIMEX	IGREJINHA	FAZ. QUEIM	FAZ. CEDRO	B. NOVA	URUSSUQ
S.MATEUS	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____				
	RIO PRETO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
		PAULISTA	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
			COIMEX	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
				IGREJINHA	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
					FAZ. QUEIM	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
						FAZ. CEDRO	R\$ _____	R\$ _____
							B. NOVA	R\$ _____

15.3. Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões tarifários, ao longo da concessão, será a proposta vencedora da **CONCESSIONÁRIA**, com todos os seus indicadores econômicos, o balizador do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

15.4. Novas gratuidades, ampliações das gratuidades ou benefícios tarifários existentes, novos abatimentos ou novos benefícios tarifários somente serão concedidos ou criados, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e não prejudicar a modicidade das tarifas

CLÁUSULA XVI

Do Reajuste da Tarifa

16.1. Os valores das **TARIFAS** descritos na cláusula anterior serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data-base inicial de apresentação da **PROPOSTA** vencedora da licitação.

16.2. O reajuste anual das **TARIFAS** será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TP \times \{1 + [0,25 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,50 \times (VP) + 0,25 \times ((IGP Di - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

Onde:

TR - é o valor reajustado da **TARIFA**;

TP - é o valor da **TARIFA** em vigor;

PRDo - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da **TARIFA** em vigor, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em São Mateus, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

PRDi - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em São Mateus, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio

da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

VP – É o percentual de variação das despesas com pessoal, apurado de acordo com a variação percentual acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a data de fixação da **TARIFA** em vigor até a data do reajuste, ou de acordo com o percentual definido em Dissídio Coletivo do Trabalho, do qual tenha participado, obrigatoriamente, o **PODER CONCEDENTE** como terceiro interessado ou interveniente, na forma do art. 624 da Consolidação das Leis do Trabalho;

IGP-Dio - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da **TARIFA** em vigor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-DIi - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.

16.3.O cálculo do reajuste do valor das **TARIFAS** será feito pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente submetido ao **PODER CONCEDENTE** para verificação da sua correção; o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

16.4.Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

CLÁUSULA XVII

Da Revisão da Tarifa

17.1.A **TARIFA** será revisada, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente **CONTRATO** e do Edital de Licitação, bem como pelas planilhas apresentadas na **PROPOSTA** vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

17.2. Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do **PODER CONCEDENTE** de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

17.3. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) sempre que ocorrerem variações na quilometragem rodada do sistema em relação aos montantes previstos no Anexo 2 do **EDITAL** de Licitação, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;

b) sempre que ocorrer variação na demanda de passageiros pagantes equivalentes transportados pela **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, em relação à utilizada como base na **TARIFA** em vigor, considerando sempre a média apurada no período retroativo de 12 (doze) meses;

c) sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do **PODER CONCEDENTE**, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

d) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da **PROPOSTA**, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste **CONTRATO**, no **EDITAL** de Licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) sempre que houver alteração unilateral deste **CONTRATO**, que comprovadamente altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso.

17.4. Nos processos de revisão tarifária, a aferição da **TARIFA** para reequilíbrio do **CONTRATO** será realizada por meio das planilhas apresentadas na **PROPOSTA** vencedora da licitação, assegurando-se a proteção, ao longo do **CONTRATO**, do elemento de mérito TIR (Taxa Interna de Retorno) indicado na planilha de fluxo de caixa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na referida **PROPOSTA**.

17.5. O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente **CONTRATO**, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo **PODER CONCEDENTE**, ou mediante requerimento formulado pela **CONCESSIONÁRIA**.

17.6. O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

17.7. Uma vez confirmada a necessidade de revisão da **TARIFA** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a **SECRETARIA** expedirá ato administrativo alterando o valor da **TARIFA** e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Mateus, a quem caberá decretar os valores de **TARIFA** em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA XVIII

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

18.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- a) ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- b) ser tratado com urbanidade e respeito;
- c) ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- d) receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- e) utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- f) ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- g) pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- h) levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da

CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;

- i) zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XIX

Dos Direitos e das Prerrogativas do Poder Concedente

19.1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, incumbe ao **PODER CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente **CONTRATO**, zelando por qualidade, conforto e segurança;

- b) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;

- c) aplicar penalidades regulamentares e contratuais;

- d) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste **CONTRATO**;

- e) declarar a extinção da concessão, nos casos previstos no presente **CONTRATO**;

- f) fixar tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste **CONTRATO**, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;

- g) cumprir as leis e as cláusulas do presente **CONTRATO**;

- h) fixar itinerários e pontos de parada;

- i) fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;

- j) organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Mateus;

- k) implantar e extinguir linhas e extensões;

- l) vistoriar os veículos da **CONCESSIONÁRIA**;

- m) estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da **CONCESSIONÁRIA**;

- n) controlar o número de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Mateus;

- o) determinar a forma de integração dos serviços e a respectiva localização dos terminais.

CLÁUSULA XX

Das Obrigações da Concessionária

20.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no **EDITAL** de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

a) prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições do presente **CONTRATO** e do **EDITAL**;

b) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;

c) facilitar o exercício da fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE**;

d) manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e o conforto dos usuários;

e) adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal que opera o serviço;

f) cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **PODER CONCEDENTE**;

g) executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

h) apresentar os veículos para vistoria do **PODER CONCEDENTE**, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;

i) manter as características fixadas pelo **PODER CONCEDENTE** para os veículos em operação;

j) preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;

k) proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;

l) tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a tarifa;

m) operar as linhas definidas no **EDITAL** de Licitação e seus anexos, bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo **PODER CONCEDENTE**, no decorrer da concessão;

n) implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, atendendo às especificações do Anexo 2 do **EDITAL**;

o) operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**;

p) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

q) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;

r) promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

s) disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo **PODER CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;

t) manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no Anexo 2 do **EDITAL** de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

u) garantir ao **PODER CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

v) responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

w) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do

CONTRATO, sem que a fiscalização exercida pelo **CONCEDENTE** exclua ou atenua essa responsabilidade;

x) em compatibilidade com as obrigações assumidas no **CONTRATO**, manter as condições de habilitação exigidas na Licitação;

y) encaminhar, sempre que solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, a documentação de prova de regularidade fiscal nos termos do **EDITAL**;

z) publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município de São Mateus, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício financeiro anterior;

20.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XXI

Da Comercialização de Créditos Eletrônicos

21.1. A comercialização de créditos eletrônicos será efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou por terceiro por ela delegado / contratado.

CLÁUSULA XXII

Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

22.2. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste **CONTRATO** (Garantia de Execução), a **CONCESSIONÁRIA** presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do **PODER CONCEDENTE**, garantia no montante de 3% (três por cento) do valor estimado da receita anual da **CONCESSÃO**, indicado no item 7.1 do **EDITAL**, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, devendo ser renovada anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**.

22.3. O **PODER CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

a) descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto no **EDITAL**;

b) cometimento de infração, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que resulte na extinção do contrato de concessão, por caducidade;

c) para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **PODER CONCEDENTE**, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir em razão de inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**;

22.4. Sempre que o **PODER CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

22.5. A execução da garantia, por parte do **PODER CONCEDENTE**, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

22.6. Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será restituída, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXIII

Da Intervenção

23.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

23.2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

a) a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

b) o não atendimento de notificação expedida pelo **PODER CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

c) o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

d) a realização de "lock out", ainda que parcial, conforme artigo 17 da Lei 7783/89;

e) a transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e

expresso consentimento do **PODER CONCEDENTE**.

23.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito do Município de São Mateus, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

23.4. No período de intervenção, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

23.5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

23.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

23.7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA XXIV

Da Extinção da Concessão

24.1. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

24.2. Extinta a concessão, reverterão ao **PODER CONCEDENTE** apenas os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da Concessão transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, devendo os mesmos estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

24.3. Para o início da concessão não há bens reversíveis. Durante a vigência do **CONTRATO**, de acordo com o interesse público, o **PODER CONCEDENTE** poderá

transferir bens à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro do escopo de atividades deste **CONTRATO**, bem como determinar investimentos nos mesmos ou em quaisquer outros ativos, atribuindo-lhes o caráter de bens reversíveis, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a garantia de indenização de tais bens reversíveis, pelo seu eventual saldo residual não amortizado ou depreciado, até a extinção da concessão. Os demais bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão.

24.4. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

24.5. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **PODER CONCEDENTE**, de todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, assim como de todos os bens reversíveis.

24.6. Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o **PODER CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

24.7. A extinção da **CONCESSÃO**, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da **CONCESSÃO** e das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

24.8. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

24.9. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

I. com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da concessão e das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II. com a prévia desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,

b) prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III. com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV. com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do **CONTRATO**, calculada com base na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

24.10. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

24.11. A caducidade poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no Edital de licitação que antecedeu a contratação;

d) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

f) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

24.12. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo,

assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.13. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

24.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de São Mateus, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

24.15. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

24.16. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) a execução da garantia contratual;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao Município de São Mateus.

24.17. Declarada a caducidade, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXV

Da Transferência da Concessão

25.1. É admitido a subconcessão, desde que expressamente autorizado pelo poder concedente e que atenda os requisitos da legislação federal, e ainda no percentual máximo de 20% (vinte por cento).

25.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do art. 27 da Lei Federal 8.987/95.

25.3. Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula deverá ser comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** que ela própria, no caso de alienação de controle societário, ou a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão:

a) atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

b) compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO** em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA XXVI

Dos Contratos da Concessionária com Terceiros

26.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

26.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.

26.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA XXVII

Do Regime Fiscal

27.1. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, quando houver acréscimo ou redução de encargos neste particular.

CLÁUSULA XXVIII

Dos Financiamentos para Investimentos

28.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à **CONCESSÃO**.

28.2. Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

28.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de

qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXIX

Do Exercício de Direitos

29.1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

CLÁUSULA XXX

Da Alteração do Contrato

30.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I. unilateralmente, pelo **PODER CONCEDENTE**;
- II. por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro.

30.2. No caso de supressão unilateral, pelo **PODER CONCEDENTE**, de serviços, se a **CONCESSIONÁRIA** já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo **PODER CONCEDENTE**, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

30.3. Em havendo alteração unilateral deste **CONTRATO**, que altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

30.4. Os reajustes e revisões do valor da **TARIFA**, nos casos previstos neste **CONTRATO**, não caracterizam alteração contratual.

30.5. A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do **CONTRATO**, entretanto, caso altere o seu equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

CLÁUSULA XXXI

Da Inexecução do Poder Concedente e da Rescisão do Contrato

31.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

31.2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CLÁUSULA XXXII

Das Sanções Administrativas

32.1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente **CONTRATO**, por caducidade.

32.2. Ressalvado o disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as penalidades previstas no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de São Mateus, descritos no “ANEXO 6 – REGULAMENTO DE PENALIDADES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS”, presente no **EDITAL**, e ainda as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. apreensão do veículo;
- III. multa;
- IV. extinção do contrato, por caducidade, na forma prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXXIII

Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

33.1. O Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades, no que couber, observará o disposto no Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de São Mateus, descritos no “ANEXO 6 – REGULAMENTO DE PENALIDADES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS”, presente no **EDITAL**.

33.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e o seu

cumprimento não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XXXIV

Dos Recursos

34.1. Dos atos e/ou decisões do **PODER CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, em face dos quais a legislação aplicável não preveja a interposição de defesa ou recurso específico, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor o recurso disciplinado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.

34.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

34.3. Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.

34.4. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito do Município de São Mateus, aplicando-se o disposto no item 34.2 da presente cláusula.

34.5. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXXV

Da Invalidade Parcial do Contrato

35.1. Se alguma disposição deste **CONTRATO** vier a ser declarada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XXXVI

Da Fiscalização da Concessão

36.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, e de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** serão exercidos, no âmbito do **PODER CONCEDENTE**, pela **SECRETARIA**, salvo quando o presente **CONTRATO** ou a lei, expressamente, atribuir competência distinta.

36.2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da **CONCESSÃO** terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da **CONCESSIONÁRIA**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **CONCESSÃO**.

36.3. A fiscalização da **CONCESSÃO** será exercida pelo **PODER CONCEDENTE** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste **CONTRATO** e no **EDITAL**, bem como na legislação vigente.

36.4. A **SECRETARIA** terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste **CONTRATO**.

36.5. A **SECRETARIA** rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos, equipamentos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste **CONTRATO**, do **EDITAL**, bem como com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis à espécie.

36.6. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções, em equipamentos, veículos, instalações e serviços, serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXXVII

Do Compromisso de Absorção da Mão-de-Obra do Sistema

37.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar máxima prioridade, na contratação de sua mão-de-obra, a todos os atuais funcionários vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Mateus.

CLÁUSULA XXXVIII

Do Foro do Contrato de Concessão

38.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS** e da **CONCESSIONÁRIA** firmam este **CONTRATO**, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

São Mateus/ES, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: